



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

*LEI Nº 330/2019 de 10 de junho de 2019.*

*Art. 5º - A validade do presente termo de acordo coletivo de trabalho terá por base a data de assinatura do acordo.*

*Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Açailândia (SACSDRA) e o Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2019 e dá outras providências.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 10 de junho de 2019.

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Açailândia (SACSDRA) e Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

**Da abrangência**

**Art. 1º -** Os beneficiários são todos os agentes comunitários de saúde, tanto da zona urbana, quanto da zona rural, servidores públicos desse Município, efetivados desde agosto de 2007, lotados na secretaria municipal de saúde.

**Do reajuste salarial.**

**Art. 2º -** A partir do março de 2019, os Agentes Comunitários de Saúde terão um reajuste sobre o salário base que passará de 1.227,75 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 1.277,00 (um mil duzentos e setenta e sete reais).

**Da insalubridade**

**Art. 3º -** O Município de Itinga do Maranhão manterá o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos Agentes Comunitários de saúde, de acordo com a lei Federal nº 13.342 de 03 de outubro de 2016.

**Do vale alimentação**

**Art. 4º -** O Município de Itinga do Maranhão concederá aumento de 3,75% no vale alimentação dos agentes comunitários de saúde.



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

**Da Vigência do presente acordo**

Art. 5º - A validade do presente acordo expirará em 01(primeiro) de março de 2020, sem prorrogação da data base.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 10 de junho de 2019.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS:  
Em \_\_\_\_\_  
Gabinete do Prefeito